

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 058/2025

ANO

2025



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

051/2025

EMENTA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL PELAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL E SUAS AUTARQUIAS, COMO CONDIÇÃO PARA O RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

MARCOS FAVALEÇA
VEREADOR - PSD



DELIBERAÇÃO FINAL

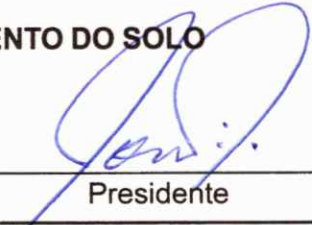
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- ☒ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
☐ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
☐ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 25 / 03 / 2025



Presidente

Discussão:

- ☒ ÚNICA ☐ DUAS

Processo de Votação:

- ☒ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

- ☒ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 08 / 04 / 2025

☒ APROVADO 08 / 04 / 2025

☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

☐ APROVADO ____ / ____ / ____

☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____ / ____ / ____

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

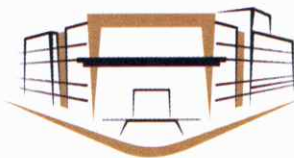
Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 066 / 2025

Data: 09 / 04 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº066/2025
PROJETO DE LEI Nº051/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL PELAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL E SUAS AUTARQUIAS, COMO CONDIÇÃO PARA O RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. As empresas terceirizadas que prestam serviços ao Município de Santa Fé do Sul e às suas autarquias, e que utilizam mão de obra, deverão apresentar, obrigatoriamente, no ato da emissão da nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos comprobatórios de regularidade:

I – Comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) que ateste o recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) referentes ao mês imediatamente anterior ao da emissão da nota fiscal;

II – Certidão Negativa de Débitos (CND) da Receita Federal ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, além da Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º. A ausência da documentação exigida no artigo 1º no momento da apresentação da nota fiscal resultará na suspensão do pagamento até a regularização da situação.

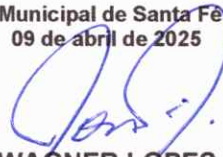
§ 1º. O pagamento somente será efetuado após a verificação da autenticidade dos documentos apresentados pelo setor responsável da Administração Pública Municipal.

§ 2º. Durante o período de suspensão do pagamento, o contrato permanecerá vigente, sem prejuízo da continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que poderá, se necessário, solicitar a colaboração de órgãos fiscalizadores estaduais e federais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
09 de abril de 2025


WAGNER LOPES
PRESIDENTE


MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA

O Vereador **MARCOS FAVALEÇA**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresenta ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 051/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL PELAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL E SUAS AUTARQUIAS, COMO CONDIÇÃO PARA O RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. As empresas terceirizadas que prestam serviços ao Município de Santa Fé do Sul e às suas autarquias, e que utilizam mão de obra, deverão apresentar, obrigatoriamente, no ato da emissão da nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos comprobatórios de regularidade:

I – Comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) que ateste o recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) referentes ao mês imediatamente anterior ao da emissão da nota fiscal;

II – Certidão Negativa de Débitos (CND) da Receita Federal ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, além da Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º. A ausência da documentação exigida no artigo 1º no momento da apresentação da nota fiscal resultará na suspensão do pagamento até a regularização da situação.

§ 1º. O pagamento somente será efetuado após a verificação da autenticidade dos documentos apresentados pelo setor responsável da Administração Pública Municipal.

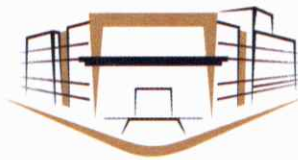
§ 2º. Durante o período de suspensão do pagamento, o contrato permanecerá vigente, sem prejuízo da continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que poderá, se necessário, solicitar a colaboração de órgãos fiscalizadores estaduais e federais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir que as empresas terceirizadas contratadas pelo Município de Santa Fé do Sul e suas autarquias cumpram suas obrigações



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assegurando a proteção dos direitos dos trabalhadores e a regularidade da prestação de serviços públicos.

A exigência da apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS e do INSS, bem como das certidões de regularidade fiscal, tem como finalidade evitar que empresas contratadas pelo poder público deixem de cumprir com suas obrigações legais, o que poderia gerar prejuízos aos trabalhadores e possíveis passivos trabalhistas e previdenciários para o Município.

O mecanismo estabelecido neste projeto não prevê sanções diretas, mas condiciona o pagamento dos serviços à regularização da documentação exigida. Assim, busca-se preservar o equilíbrio contratual e a continuidade dos serviços públicos, ao mesmo tempo em que se incentiva a conformidade com a legislação.

Diante da relevância desta medida para a gestão responsável dos contratos públicos e para a proteção dos direitos trabalhistas, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
20 de março de 2025

MARCOS FAVALEÇA
Vereador PSD

a: PROJETO DE LEI-obrigatoriedades fiscais empresas terceirizadas



Processo nº.058/2025

PROJETO DE LEI Nº051/2025

Ementa: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL PELAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL E SUAS AUTARQUIAS, COMO CONDIÇÃO PARA O RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Presidente da Comissão

a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Relatora

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

a: justiça